



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 28/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0036291/2023-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 283.697.308-09	
Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 18		Bairro: EMBARÉ	
Município: SANTOS	UF: SP	CEP: 11040-200	
Telefone: (11)96064-1053	E-mail: prime.adriano@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO MARIANA		Área Total (ha): 13,7200	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.101, livro nº. 2, folha 117		Município/UF: BUENO BRANDÃO/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109105-3846.1478.3B15.4487.B538.D17D.1860.718E			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4810	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4810	ha	23 K	365.577 O	7.519.317 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de dois açudes	0,4810

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica e árvores isoladas nativas	Não se aplica	0,4810

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1,5	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 16/10/2023

Data da vistoria: 08/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 19/03/2024

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A. Corretivo, de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, nas margens do Córrego sem denominação, para construção de dois açudes, no Sítio Mariana (Bairro Guabiroba), município de Bueno Brandão/MG, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, há infraestrutura instalada.

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0036291/2023-43, foi constatado junto à documentação apresentada o Auto de Infração nº. 287545/2021 lavrado pela PMMG com base no Boletim de Ocorrência nº. 2021-056184530-001 de 22/11/2021, relacionado a desmatar, suprimir, destocar, danificar vegetação nativa de árvores, ervas, arbustos e gramíneas, para construção de dois açudes. Foram emitidos DAE's nº. 5700515412019 (R\$465,84) com pagamento em 21/12/2022; nº. 5700515412191 (R\$470,42) com pagamento em 11/01/2023; nº. 5700515412272 (R\$474,99) com pagamento em 15/02/2023; nº. 5700515412353 (R\$480,53) com pagamento em 15/03/2023; nº. 5700515412434 (R\$485,84) com pagamento em 13/04/2023; nº. 5700515412507 (R\$489,99) com pagamento em 16/05/2023 e nº. 5700515412680 (R\$495,09) com pagamento em 19/06/2023.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para a regularização da Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de **00,48,10 ha**, visando a construção de dois açudes, que já ocorreram, no Córrego sem denominação, situado no Sítio Mariana, no Bairro Guabiroba, município de Bueno Brandão/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.



FIGURA 01: Imagem de um dos açudes, já construído, no Sítio Mariana, Bairro Guabiroba, município de Bueno Brandão/MG.



FIGURA 02: Imagem de um dos açudes, já construído, no Sítio Mariana, Bairro Guabiroba, município de Bueno Brandão/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Mariana, localizado no Bairro Guabiroba, município de Bueno Brandão/MG, com área total mensurada de 13,40,00 hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade do Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe do Couto, CREA-MG nº. 207557/D, ART Obra / Serviço nº. MG20231804089, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0036291/2023-43, e registrada com 13,73,00 ha, o que corresponde a 0,45 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

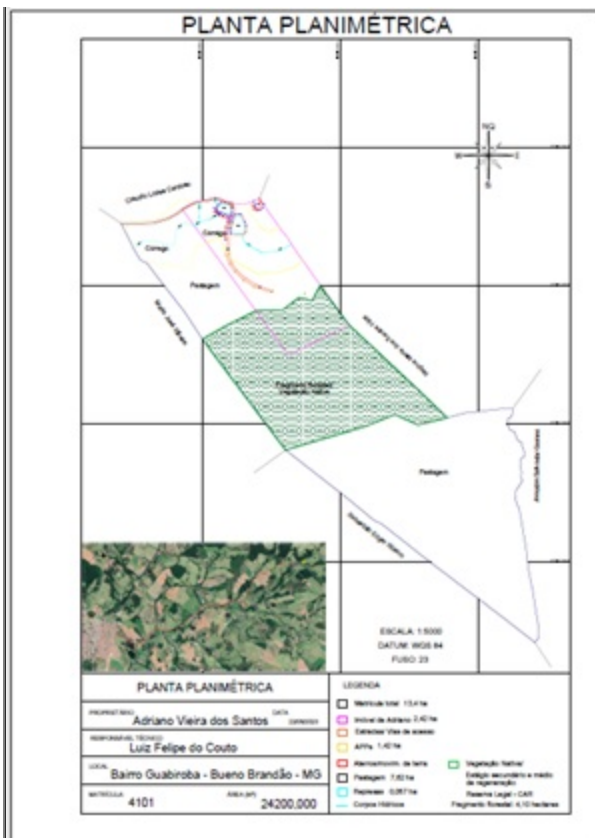


FIGURA 03: Levantamento Planimétrico do Sítio Mariana, Bairro Guabirola, município de Bueno Brandão/MG.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão/MG, sob matrícula nº. 4.101, livro nº. 2, folha 117 de propriedade de Adriano Vieira dos Santos e outros desde 23/08/2021, conforme certidão imobiliária acostada ao referido processo. Foi apresentada Carta de Anuência emitida pelos proprietários da área, Paulo Afonso Simões e Simone dos Santos Bueno, autorizando Adriano Vieira dos Santos a executar intervenção em APP do Córrego sem denominação que corta a Sítio Mariana.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Sítio Mariana está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 04,10,00 ha de vegetação nativa e 07,62,00 ha de pastagem, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.

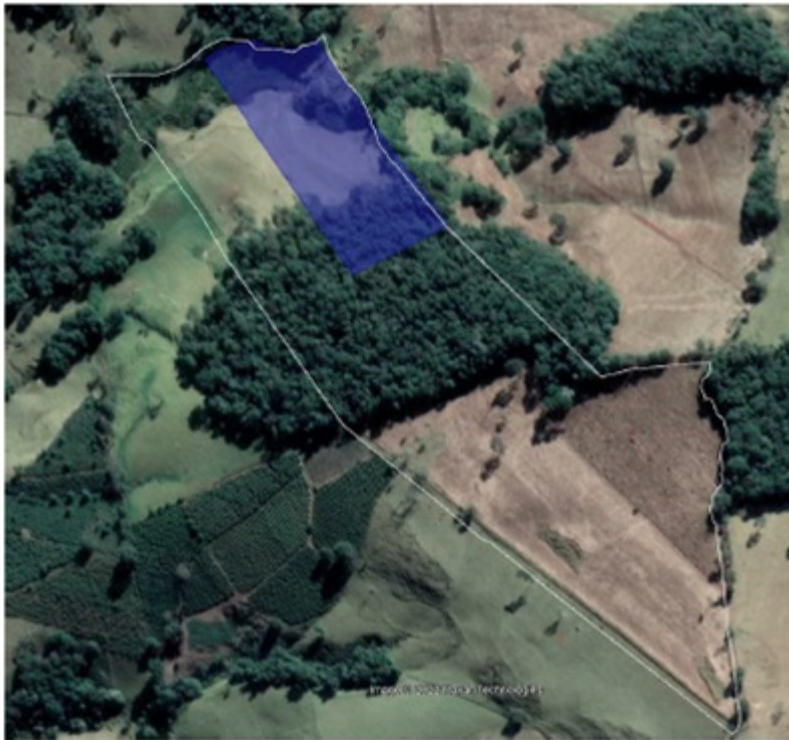


FIGURA 04: Imagem do Sítio Mariana (linha branca), Bairro Guabirola, município de Bueno Brandão/MG e da propriedade onde ocorreu a intervenção ambiental (em roxo).

O município de Bueno Brandão/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 6,61% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109105-3846.1478.3B15.4487.B538.D17D.1860.718E

- Área total: 13,7313 ha

- Área de reserva legal: 4,4358 ha (32,30%)

- Área de preservação permanente: 1,5827 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,2826 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação: 0,2568 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Sítio Mariana possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3109105-3846.1478.3B15.4487.B538.D17D.1860.718E, com área total declarada como Reserva Legal de 04,43,58 ha, formada por um fragmento recoberto por vegetação nativa arbórea (Mata). O fragmento não está isolado por cerca de arame e corresponde a 32,30% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que a áreas recoberta por Mata declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do empreendimento acostado ao processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 32,30% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais e o fragmento está recoberto por vegetação florestal em estágio médio de regeneração natural, classificado como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um (01) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Não foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

Em análise ao SICAR MG, foi constatado que a propriedade Sítio Mariana aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, contudo não foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA para recuperação e regeneração das áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização corretiva para Intervenção Ambiental, em uma área de **00,48,10 ha**, visando a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, para construção de dois açudes, coordenadas geográficas (UTM) 365.577 E / 7.519.317 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), no Sítio Mariana, Bairro Guabirola, município de Bueno Brandão/MG, conforme demarcação em planta topográfica.

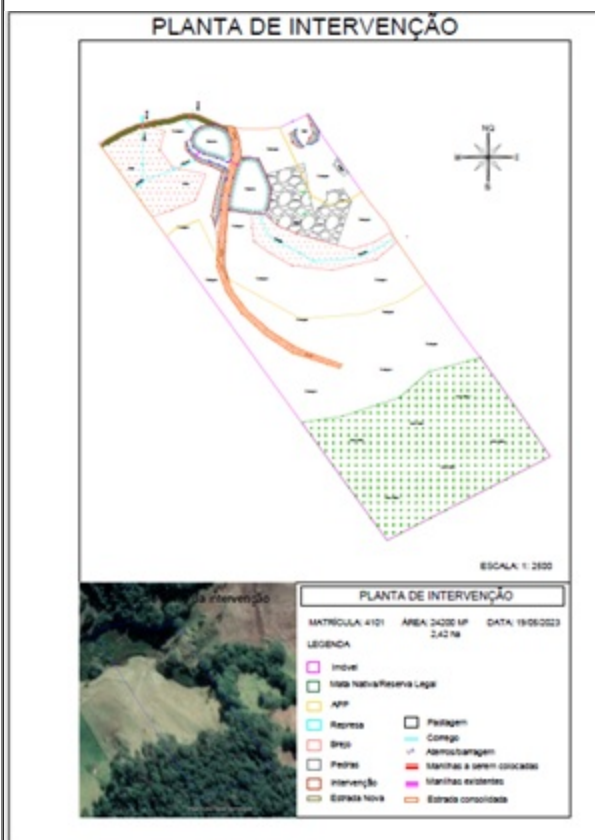


FIGURA 05: Planta topográfica do empreendimento em APP (construção de dois açudes) no Sítio Mariana, Bairro Guabirola, município de Bueno Brandão/MG.

Foi constatado que ocorreu supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local da intervenção, conforme descrito no B. O. nº. 2021-056184530-001, com a apreensão de 01,50 m³ de lenha

nativa à fiel depósito do autor, contudo não foram encontrados vestígios do material lenhoso apreendido, no local, devido ao período de tempo que se passou entre a autuação e a vistoria de campo.



FIGURA 06: Local da intervenção ambiental, construção de dois açudes, no Sítio Mariana, Bairro Guabirola, município de Bueno Brandão/MG.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego sem denominação no local da intervenção ambiental é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente na propriedade é recoberta por vegetação nativa arbórea (Mata), gramínea exótica (Braquiária), árvores isoladas nativas vivas e vegetação nativa herbácea (taboa), típica de brejo, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.



FIGURA 07: Imagem da área de preservação permanente – APP do Córrego sem denominação, presente no Sítio Mariana, Bairro Guabirola, município de Bueno Brandão/MG, que não ocorrerá intervenção ambiental.

O local do empreendimento situado na APP, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401225077796 (R\$596,29), pagamento em 07/11/2022.

Taxa de Expediente (complementar): DAE nº. 1401242709703 (R\$33,32), pagamento em 31/01/2023.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901225083581 (R\$20,04), pago em 07/11/2022.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área

Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema de Licenciamento Ambiental como não passível de licenciamento ambiental, acostado ao referido processo SEI.

- Atividades desenvolvidas: Construção de dois açudes.
- Código atividade: Não informado.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Não informado.
- Critério locacional: Não informado.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no Sítio Mariana na data de 08/02/2024, sendo encontrado o responsável (outorgado) no local durante a vistoria.

A propriedade apresenta relevo ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

A vegetação é composta por fragmentos recobertos por Mata, por árvores nativas isoladas, por gramínea exótica (Braquiária) e plantas herbáceas nativas típicas de áreas brejosas. Conforme observado em campo o imóvel se encontra em região fortemente antropizada, em região de franca expansão econômica e social com a presença de lavouras, pastagens e pousadas, do município de Bueno Brandão/MG.

No local ocorrerá a realização de obras de contenção dos açudes para garantir a segurança do aterro, não ocorrerá supressão de cobertura vegetal nativa e nem de árvores isoladas nativas vivas, sendo que a autorização se restringe a regularização da intervenção ambiental já realizada, se tratando de D.A.I.A. corretivo.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do Córrego sem denominação que não estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.



FIGURA 08: Imagem da Sítio Mariana, Bairro Guabirola, município de Bueno Brandão/MG.

O local de intervenção requerido (00,48,10 ha), considerado APP, para construção de dois açudes, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e de árvores isoladas nativas vivas se encontra isolado estruturalmente a outros fragmentos florestais nativos mais preservados, além de que as margens do córrego onde ocorreu a intervenção não estão desbarrancando.



FIGURA 09: Imagem das árvores isoladas nativas vivas em APP do Córrego sem denominação, presente no Sítio Mariana, Bairro Guabirola, município de Bueno Brandão/MG, que não serão cortadas.

A intervenção ambiental, foi realizada com a finalidade de criar um ambiente recreativo e de lazer, onde seria desenvolvido atividades de ecoturismo e turismo rural, segundo informações acostadas ao processo SEI.



FIGURA 10: Local da intervenção ambiental, construção de construção de dois açudes, no Sítio Mariana, Bairro Guabirola, município de Bueno Brandão/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade conta com três recursos hídricos que atravessam a propriedade e geram uma área de 01,42,00 ha considera área de preservação permanente. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego sem denominação, situa-se em 1.507 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.



FIGURA 11: Imagem do Córrego sem denominação, presente no Sítio Mariana, Bairro Guabirola, município de Bueno Brandão/MG



FIGURA 12: Imagem do Córrego sem denominação, presente no Sítio Mariana, Bairro Guabiroba, município de Bueno Brandão/MG.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária, segundo o IDE SISEMA, e em estágio médio de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, além de árvores isoladas nativas e plantas nativas de porte herbáceo, típicas de área brejosa.

- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria, foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi, maritaca e garças, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a obra de construção de dois açudes foi realizada em meio a junção de três pequenos córregos, que formam um córrego sem denominação, na parte mais baixa do terreno, área periodicamente alagada, para regularizar a vazão da água e criar um ambiente recreativo, de lazer para o desenvolvimento de atividades de ecoturismo e turismo rural na região. O local foi escolhido devido o menor impacto ambiental, sendo necessário o corte de árvores isoladas e arbustos.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a instalação da construção de dois açudes na propriedade Sítio Mariana.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, na área de **00,48,10 hectares**, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0036291/2023-43, foram verificados a localização e composição da área de intervenção ambiental, área de compensação ambiental, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro, Map Biomas entre outras.



FIGURA 13: Imagem do açude em APP do Córrego sem denominação, presente no Sítio Mariana, Bairro Guabiroba, município de Bueno Brandão/MG.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

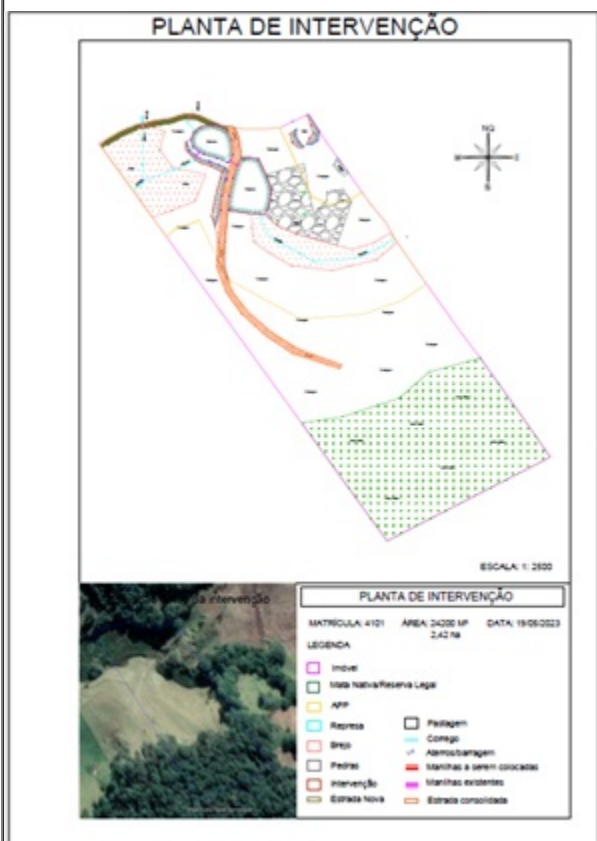


FIGURA 14: Planta topográfica do empreendimento em APP (construção de dois açudes) no Sítio Mariana, Bairro Guabiroba, município de Bueno Brandão/MG.

Em áreas com intervenções ambientais em APP com supressão de vegetação nativa, o PIA, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade Sítio Mariana, Bairro Guabirola, município de Bueno Brandão/MG, emitido pelo IGAM nº. 364841/2022 e documento de cadastro para travessia de bueiro sob curso d'água afluente do Rio da Guabirola, emitido pelo IGAM segundo Portaria IGAM nº. 48/2019.

Os locais de intervenção ambiental se encontram em meio a uma matriz de áreas de campo antrópico com extensas áreas de lavouras e pastagens para criação de gado, conforme pode ser verificado junto as imagens que detalham ilustrações do local.

As formações florestais com a função de proteção de mananciais e conectividade, serão mantidas, não ocorrendo intervenções ambientais, sendo que as áreas degradadas em APP do imóvel serão recuperadas através de um PRADA.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, descrevendo a recomposição em uma área total de 00,49,72 ha, considerada APP do curso d'água sem denominação, situados dentro dos limites do imóvel, através do plantio total de 552 (quinhentos e cinquenta e duas) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 365.651 E / 7.519.282 S e 365.718 E / 7.519.322 S (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no PRADA, de responsabilidade do Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe do Couto, CREA-MG nº. 207557/D, ART Obra / Serviço nº. MG20231804089, anexado ao processo SEI.



FIGURA 15: Imagem da área de implantação do PRADA (recomposição da APP), no Sítio Mariana, Bairro Guabirola, município de Bueno Brandão/MG.

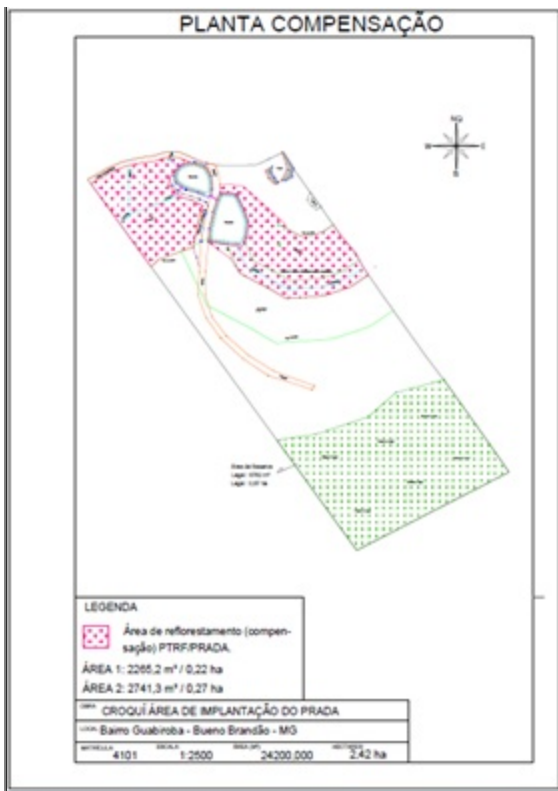


FIGURA 16: Planta topográfica do local de compensação ambiental (implantação de PRADA) no Sítio Mariana, Bairro Guabirola, município de Bueno Brandão/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de escavar, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carregadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

Poluição do Recurso Hídrico.

Medida(s) Mitigadora(s): - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e

grande porte pastando no local; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerido por **ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 283.697.308-09, intervenção corretiva em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,4810 ha, para melhorias de infraestrutura – açudes, na propriedade denominada “SÍTIO MARIANA”, no município de Bueno Brandão/MG, registrado sob os nº 4.101.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção, taxa florestal em dobro com a multa de 100% do valor, conforme aplicação do art. 33, do Decreto nº 47.580/18, e Reposição florestal.

A multa ambiental foi integralmente quitada.

A propriedade está cadastrada no SICAR.

Foi verificado a anuência dos proprietários dos imóveis.

Foi apresentado certidão de uso insignificante pelo IGAM nº. 364841/2022 e documento de cadastro para travessia de bueiro sob curso d'água afluente do Rio da Guabiroba, emitido pelo IGAM segundo Portaria IGAM nº. 48/2019.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,4810 ha, visando melhorias de infraestrutura – açudes.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de baixo impacto ambiental pela DN COPAM nº 236/2019, a saber:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;

(...)

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento

administrativo próprio”.

Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida em área de 0,4810 ha, indicando medidas mitigadoras e compensatórias.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2014.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento dos pedidos, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental corretiva, sendo intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de **00,48,10 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 365.577 E / 7.519.317 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situada no Sítio Mariana, Bairro Guabiroba, município de Bueno Brandão/MG, visando a construção de construção de dois açudes pelo Sr. Adriano Vieira dos Santos, por não contrariar a legislação vigente citada anteriormente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP, já ocorrida, com supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área, no Sítio Mariana, de 00,48,10 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 552 (quinhentos e cinquenta e duas) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 365.651 E / 7.519.282 S e 365.718 E / 7.519.322 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade do Tecnólogo em Gestão Ambiental Luiz Felipe do Couto, CREA-MG nº. 207557/D, ART Obra / Serviço nº. MG20231804089. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e não está isolado por cerca de arame.



FIGURA 17: Local da área de compensação ambiental, em APP, implantação do PTRF, no Sítio Mariana , Bairro Guabiroba, município de Bueno Brandão/MG.



FIGURA 18: Local da área de compensação ambiental, em APP, no Sítio Mariana, Bairro Guabiroba,

município de Bueno Brandão/MG.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal: DAE nº. 1501225084537 (R\$85,87), pago em 07/11/2022.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Dezembro de 2023.
3	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Reserva Legal e APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
6	Formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra .	Sessenta (60) dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) Público (a), em 25/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 25/03/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83080711** e o código CRC **AA6825CD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036291/2023-43

SEI nº 83080711